



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 139/92

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber uma área de terras do Estado.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Estado de Mato Grosso, por via de seu representante legal, imóvel localizado na quadra 48 - Núcleo Urbano da Cidade de Araputanga/MT, com área de 9.900 M<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites de confrontações: 110,00 metros de frente para a Avenida B; 110,00 metros de fundos para a rua nº 14; 90,00 metros de lado direito para rua 02; e 90,00 metros de lado esquerdo para a rua 03.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo foi doado ao Estado de Mato Grosso, através de Escritura Pública de doação, lavrada pelo cartório / do 3º ofício da cidade de Cuiabá/MT, livro 29 Fls. 55/56 em 18/04/1.977.

Art. 2º - Esta Lei tem o fim especial e único de autorizar o recebimento do imóvel supra mencionado em nome do Município de Araputanga/MT, passando a ter a conotação de área Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de Junho de 1.992.

**ARAPUTANGA**  
UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

**SHIGUETU SATO**  
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria, registrado  
em livro próprio, em data supra.

**LUIZ ANTONIO GOMES**

Secretária Geral